Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.882 **Data** 10.12.96

Projeto de Lei nº 78/96

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Prefeito Municpal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

(Jecuíno da Silva Pedro Filho)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em___/___/___ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 11 / 12 / 96

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ___/___/___

_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1774 **de** 12 / 12 / 96

Arquivado em ___/___/___

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

Pr. ao Sr. Presidente
11.12.96

PROJETO DE LEI Nº 78/96

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor JUSUINO DA SILVA DUTRA FILHO, RG. Nº 27.375.261-3 e CPF Nº 167.284/068-67, uma área de terreno urbano constituida dos lotes 10 e 11 da Quadra "F", situados no lado impar da Av. Nestor de Barros, com área total de 400,00 metros quadrados, dentro das medidas e confrontações abaixo descritas, para construção de um barracão em tijolos destinado à instalação de suas atividades no ramo de publicidade e propaganda:

- Lote nº 10 da Quadra "F" - área de 200,00 m2, situada no lado impar da Av. Nestor de Barros, distante 884,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 11, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 9, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em data de 09 de dezembro de 1996;

- Lote nº 11 da Quadra "F" - área de 200,00 m2, situada no lado impar da Av. Nestor de Barros, distante 894,51 metros do cruzamento da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 12, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 10, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em data de 09 de dezembro de 1996, perfazendo os dois lotes uma área global de 400,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

PROTOCOLO
PROC. Nº 20882
10 / 12 / 96

Diretor da Secret...

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

§ 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

§ 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel objeto de doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

§ 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

jesuino

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 78/96 DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE QUE AUTORIZA O PREFEITO A DOAR TERRENO PERTENCENTE A CLASSE DE = BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS.

PARECER

Tendo como referência a sua ação social e interesses coletivos, pois oferecerá mais opções de trabalho aos desempregados, e proporcionará mais condições para os que o recebem, para ampliar seus negócios e assim oferecer melhores perspectivas a nossa cidade.

Quanto a legalidade e Constitucionalidade o mesmo está em conformidade, podendo ser aprovado por esta Edilidade.

Sala das Comissões
em 11/12/96

Mario Gamero - Relator